DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9540/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4913/2015
PROTOCOLO	:	1583128
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
COMPROMITENTES	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA E OUTROS.
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 125/2014** - (peça 04) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 014/2015 -** (peça 15).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de correlatos hospitalares, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04 – fls. 2).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 – fls. 7).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 15 - fls. 12).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e

formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O **1º Termo Aditivo** - (peça 18) teve como objeto alterar a marca da pulseira de identificação para pacientes adulto/pediátrico objeto do lote nº 28 da Ata de Registro de Peço nº 14/2015, registrado para a empresa Cirumed Comércio Ltda, passando da marca 'Animacolor" para "Vision Band", sem que haja alteração no valor registrado para o produto.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-19490/2015** - (peça 24).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16577/2015** - (peça 25), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva,* em face da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 125/2014* foi instaurado visando à aquisição de correlatos hospitalares, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04 – fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** – (peça 18) foi celebrado de acordo com o que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos, recebendo, portanto, o aval do douto Ministério Público de Contas, bem como da Unidade de Instrução.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 24 – fls. 7), *in verbis*:

> **"Da 1ª fase**
> Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 125/2014 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2015** assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as empresas dispostas

na planilha de item 3.11 desta análise, aonde estão mencionados os CNPJ das mesmas nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Do Termo Aditivo
Da mesma forma **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 14/2015** assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e a empresa Cirumed Comercio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 25 - fls. 1), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preço em destaque e o primeiro termo aditivo**, nos termos do art. 120, I e § 4, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano".

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 125/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 014/2015* nele fundamentada, bem como a regular formalização do *1º Termo Aditivo* à presente Ata de Registro de Preços, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Assim, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 125/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 014/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 014/2015,** tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 014/2015*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator